



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI COMPLEMENTAR Nº116/2021
DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

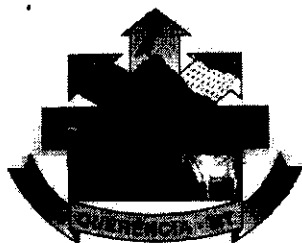
**“ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR 097/2017, A QUAL
DISPOEM SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL
DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT”.**

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a função gratificada de Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado, alterando o Anexo III da Lei 097/2017, fazendo constar da seguinte forma:

**ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE
CARREIRA**

ORDEM	DENOMINAÇÃO NA FUNÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE/ VAGAS
06	Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado	R\$ 18.000,00	02
07	Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional	R\$ 5.000,00	01
08	Encarregado de especialidade de	R\$ 1.500,00	01



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



	Enfermagem diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional		
--	---	--	--

Art 2º - Fica inserido no Anexo VII da Lei nº 097/2017 as atribuições da função gratificada criada da seguinte forma:

ANEXO VII - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E/OU PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

1. Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado.

A este profissional caberá exercer as atribuições descritas no título de especialização apresentado, bem como avaliações cirúrgicas, avaliações anestésicas, procedimentos cirúrgicos e realização de exames específicos e demais atividades correlatas.

2. Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional.

A este profissional caberá a responsabilidade técnica pelo serviço de hemoterapia.

Caberá ao médico responsável técnico a responsabilidade final por todas as atividades médicas e técnicas que incluam o cumprimento das normas técnicas e a determinação da adequação das indicações da transfusão de sangue e de componentes. Ademais, às atividades técnicas realizadas no serviço de hemoterapia que não estejam especificamente consideradas nas Portarias do Ministério da Saúde, as quais deverão ser aprovadas pelo responsável técnico da instituição e demais atividades correlatas.

3. Encarregado de especialidade de Enfermagem diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional.

A este profissional caberá a implantação de programas destinados a minimizar os riscos para a saúde e garantir a segurança dos receptores, dos doadores e dos seus funcionários. Ainda, elaborar medidas de biossegurança e procedimentos operacionais, que deverão ser aprovados pelos₂



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



responsáveis técnicos dos setores relacionados e pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia ou conforme determinado pelo programa de garantia de qualidade de cada instituição de saúde, em conformidade com o manual da qualidade válido da própria instituição.

Os responsáveis, técnicos e administrativos, com apoio da direção do serviço de hemoterapia, assegurarão que todas as normas e procedimentos sejam apropriadamente divulgados e executados e realizar as demais atividades inerentes ao cargo, para garantir prestação na execução do cronograma de atividades.

Art 3º - Os cargos de Médico e Enfermeiro, concursados, que exercerem a função gratificada criada nesta lei obedecerá ao que segue:

- I – Apresentará título de especialidade diversa da qual foi concursado, devidamente aceito e registrado nos moldes da legislação brasileira;
- II – Exercerá as atribuições desta gratificação de forma a não prejudicar as funções do cargo efetivo que ocupa;
- III – Poderá ser convocado para exercer tais atribuições em qualquer horário;
- IV – Apresentar Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde deste Cidade de Querência-MT.

Art 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Querência/MT., 23 de Abril de 2021.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal